



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8504256-81.2019.8.06.0000).**

**ACT N.º 01/2019**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP 60.822-325, Bairro Cambéba, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, doravante denominado TJCE, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, CEP 60.055-080, bairro Centro, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Cons. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, doravante denominado TCE, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a colaboração e cooperação recíproca entre os partícipes no campo da segurança institucional, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas pelo TCE para a segurança de seus Conselheiros, por meio do compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e comunicação utilizados pelo TJCE para o monitoramento de magistrados;

1.2. O monitoramento é processado por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, doravante denominado SIMTJ, e do respectivo aplicativo para smartphone.

1.3 A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações, e demais normas regulamentares da matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPE**

**2.1. São compromissos comuns aos partícipes:**

a) promover todas as ações necessárias ao efetivo uso do sistema de monitoramento e contribuir para que a sua finalidade seja alcançada da melhor forma possível e com resultados positivos para a segurança institucional;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b) fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos e sistemas indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;

c) tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;

d) atribuir servidores para fiscalização deste Acordo.

**2.2. São compromissos do TJCE:**

a) disponibilizar o uso do sistema de monitoramento, com todas as suas funcionalidades, promovendo a inclusão dos Conselheiros do TCE no SIMTJ;

b) compartilhar as informações e o conhecimento necessário para a utilização correta do SIMTJ;

c) adotar as providências pertinentes ao atendimento de possíveis ocorrências derivadas das ações de monitoramento.

**2.3. São compromissos do TCE:**

a) utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação compartilhados nas finalidades para as quais foram idealizadas;

b) responsabilizar-se pelo uso correto dos respectivos sistemas, comunicando quaisquer falhas ou problemas técnicos ocorridos;

c) responsabilizar-se pela divulgação e treinamento aos Conselheiros na utilização do SIMTJ.

d) contribuir, se necessário, com pessoal e recursos materiais nas ações de segurança;

e) manter atualizado os dados necessários para as atividades de monitoramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

3.1. Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão de origem e deverá observar as normas internas do órgão onde estiver exercendo suas atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS**

4.1. Os equipamentos e sistemas utilizados na operacionalização deste Acordo são de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação, e eventuais custos ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

5.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros e/ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações;

5.2. Cabe a cada partícipe, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Ficam desde logo resguardados ao TJCE os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial no Diário da Justiça Eletrônico do TJCE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

8.1. Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. Caso se repute necessário, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto principal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

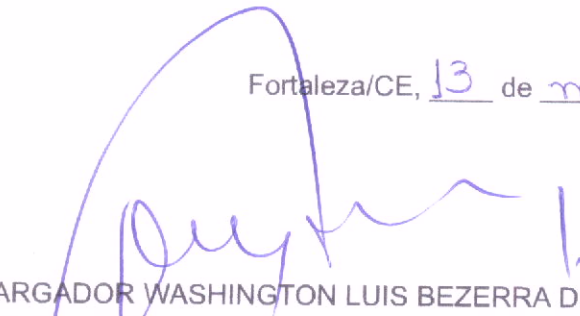
11.1. Este acordo será publicado, em resumo, no DJe/TJCE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes, na presença das testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza/CE, 13 de maio de 2019.

  
DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

  
CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Debora Faye Finkler  
02919004309

Ana Rachel Neves  
314185893-49